



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de setembro de 2017

I

Série

Número 153

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 322/2017

Altera a Portaria n.º 297/2016, de 18 de agosto, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à obra “Escola Básica e Secundária Francisco Freitas Branco - Porto Santo” - Processo n.º 18/2016.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 323/2017

Procede à alteração dos artigos 18.º e 28.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pelo anexo I da Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 141/2014, de 14 de agosto.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 324/2017

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição dos passes escolares e bilhetes de transporte público destinado aos alunos da Escola Secundária de Francisco Franco, para o ano letivo 2017/2018.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 325/2017

Determina a isenção do pagamento das tarifas relativas ao fornecimento dos bens referenciados nos itens A1 a A4, B1 a B2 e C3, incluindo todos os seus subitens, da Tabela I, e às prestações de serviços referenciadas nos itens A1, E1 e E2, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II, ambas do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, em consequência da vaga de incêndios registada em agosto de 2016 na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 322/2017

de 1 de setembro

Através da Portaria n.º 297/2016, de 18 de agosto, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à obra “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FRANCISCO FREITAS BRANCO - PORTO SANTO” - Processo n.º 18/2016.

Havendo necessidade de efetuar uma alteração à referida Portaria n.º 297/2016, de 18 de agosto, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus o seguinte:

1. O n.º 1 e n.º 2 da Portaria n.º 297/2016, de 18 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

- “1. Os encargos orçamentais previstos para a obra “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FRANCISCO FREITAS BRANCO - PORTO SANTO”, processo n.º 18/2016, no montante global de € 5.000.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016.....	€ 0,00
Ano económico de 2017	€ 377.000,00
Ano económico de 2018.....	€ 3.335.000,00
Ano económico de 2019.....	€ 1.288.000,00

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51548, Fonte de Financiamento 172 e 219 e Classificação económica 07.01.03.S0.00 do Orçamento da RAM para 2017.”

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2017/08/26.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 323/2017

de 1 de setembro

Considerando que é intenção do Governo Regional da Madeira proceder à abertura de procedimento concursal com vista à concessão de exploração de um serviço marítimo de passageiros e carga rodada entre a Madeira e continente;

Considerando que, assim sendo, importa criar as condições operacionais no porto do Funchal para o acolhimento desse serviço, nomeadamente garantindo cais disponível para as escalas que forem programadas;

Considerando ainda a necessidade de aplicar um tarifário competitivo ao negócio.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelas Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 40.º e alínea d) do artigo 69.º ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na numeração dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º da Orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, aprovada pelo n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio, o seguinte:

1. São alterados os artigos 18.º e 28.º do Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pelo anexo I da Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 141/2014, de 14 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 18.º
TUP/Carga

- 1 -
- 2 -
- a)
- b)
- c) Os veículos com auto propulsão embarcados/desembarcados em navios Roll-on/Roll-off, estão sujeitos às seguintes taxas (por veículo):

Veículos automóveis pesados de mercadorias	12,50 €
Veículos automóveis pesados de passageiros	10,00 €
Veículos automóveis ligeiros de mercadorias	7,50 €
Veículos automóveis ligeiros de passageiros	2,50 €
Motociclos e ciclomotores	1,00 €

Artigo 28.º
Tarifa de Tráfego de Passageiros

- 1 -
- 2 - Pelo uso das infraestruturas portuárias bem como o desembarque ou embarque de passageiros e o tráfego de bagagens de camarote, são devidas as seguintes taxas:
- a) Embarque e desembarque de passageiros (por passageiro):
- i.
- ii.
- iii.
- iv. Restantes navios Roll-on/Roll-off: Isento
- b) Passageiros em trânsito (por passageiro):
- i.
- ii. Navios Roll-on/Roll-off: Isento

- 3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, aos 30 dias de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 324/2017

de 1 de setembro

Dando cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 28.º, no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais de Educação e das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à aquisição dos passes escolares e bilhetes de transporte público destinado aos alunos da Escola Secundária de Francisco Franco, para o ano letivo 2017/2018, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2017
C.F. 2.1.5 - Secretaria Regional de Educação
Orçamento Privativo - Fundo Escolar
Código de Serviço: 5031
Classificação Orgânica: 471170100
Fonte Financiamento: 510
C. E. 02.02.10 - Transportes
Rodoeste - Transportadora Rodoviária
da Madeira, Lda.€ 10 756,19
Empresa Automóveis do Caniço€ 13 828,57
Valor total da despesa:€ 24 584,76
Fonte Financiamento: 311
C.E.02.02.10 - Transportes
Rodoeste - Transportadora Rodoviária
da Madeira, Lda.€ 54 856,57
Empresa Automóveis do Caniço€ 50 076,19
Valor total da despesa:€ 104 932,76

Ano económico de 2018
C.F. 2.1.5 - Secretaria Regional de Educação
Orçamento Privativo - Fundo Escolar
Código de Serviço: 5031
Classificação Orgânica: 471170100
Fonte Financiamento: 311
C.E.02.02.10 - Transportes
Rodoeste - Transportadora Rodoviária
da Madeira, Lda.€ 122 520,00
Empresa Automóveis do Caniço€ 96 087,62
Valor total da despesa:€ 218 607,62

- 2 - A verba necessária para o ano económico de 2018 será inscrita no respetivo orçamento.

- 3 - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 30 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 325/2017

de 1 de setembro

Considerando a Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adotou as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR).

Considerando a vaga de incêndios que assolou a ilha da Madeira em agosto do ano passado a qual, entre outros efeitos nefastos, causou graves prejuízos em explorações agrícolas, principalmente nos concelhos do Funchal, da Ponta do Sol e da Calheta, com extensa destruição de produções agrícolas e, em certos casos, pecuárias.

Considerando que um número importante dos agricultores afetados não reuniram todas as condições para se candidatar à medida M05 do PRODERAM2020 referente ao Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola.

Considerando que a Direção Regional de Agricultura dispõe de um vasto manancial de espécies frutícolas, florícolas, hortícolas e de aromáticas, nos seus viveiros, como de algumas espécies animais, nos seus núcleos de apoio à atividade pecuária, para fornecimento oneroso ao tecido produtivo.

Considerando que os serviços da Direção Regional de Agricultura procederam a um exaustivo levantamento dos prejuízos verificados, e elencaram as principais necessidades quanto à reposição das produções mais adequadas a cada exploração agrícola.

Considerando a necessidade de isentar os agricultores de algumas tarifas definidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, de forma a compensar os prejuízos sofridos pelos incêndios ocorridos em agosto de 2016, e motivá-los a prosseguirem as atividades agrícola e pecuária, bem como a ocupação dos solos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea d), parte final, do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - A presente portaria tem por objeto a isenção do pagamento das tarifas relativas ao fornecimento dos

- bens referenciados nos itens A1 a A4, B1 a B2 e C3, incluindo todos os seus subitens, da Tabela I, e às prestações de serviços referenciadas nos itens A1, E1 e E2, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II, ambas do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, em consequência da vaga de incêndios registada em agosto de 2016 na Região Autónoma da Madeira.
- 2 - São beneficiários das isenções referidas no número anterior apenas e em exclusivo os agricultores que apresentaram a Declaração de Prejuízos validada pela Direção Regional de Agricultura e de acordo com o inventário de reposição de bens proposto pela mesma.
- 3 - A isenção de pagamento dos serviços referidos no item E2, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, diz apenas respeito às enxertias e podas que forem consideradas necessárias até à plena entrada em produção das respetivas plantas, mediante despacho do Diretor Regional de Agricultura.
- 4 - A isenção de pagamento dos serviços referidos no item A1, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, diz apenas respeito aos trabalhos de mecanização agrícola, que venham a ser considerados necessários às replantações, mediante despacho do Diretor Regional de Agricultura.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 8 de agosto de 2016 até 31 de dezembro de 2017.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, aos 29 dias de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)